



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.189

(Regulamenta a Lei Municipal nº.1.979, de 18 de junho de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de curso superior e de ensino médio na Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências)

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.979/2009, que dispõe sobre os estágios de estudantes de curso superior e de ensino médio na Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências, para o seu efetivo cumprimento.

DECRETA

Artigo 1º- A contratação de estagiários regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular de educação superior e de ensino médio, obedecerá as normas deste Decreto.

Artigo 2º- Considerar-se-á estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho em seu meio, sendo realizada junto á Administração Direta e Indireta do Município, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Artigo 3º- O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Artigo 4º – Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Artigo 5º- A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º- O termo de compromisso será celebrado entre o estudante e parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º- O termo de compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula nos termos do artigo 4º.

Artigo 6º- A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração público e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único – Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

- I- identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares;
- II- facilitar os ajustes das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 4º;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- III- prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e de outros solicitados pela instituição de ensino;
- IV- co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Artigo 7º- O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz sujeito à formação profissional metódica do ofício em que se exerça seu trabalho e vinculado a empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 8º- Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Artigo 9º- A contraprestação de que cuida o artigo 5º da Lei Municipal nº.1979/2009, consistirá no pagamento mensal de bolsa -auxílio no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para o nível de ensino médio, e R\$400,00(quatrocentos reais), para o nível superior.

§ 1º- O pagamento de que trata o “caput” corresponderá a atividades desenvolvidas por no máximo trinta horas semanais.

§ 2º- O pagamento poderá ser proporcional às horas efetivamente cumpridas pelo estagiário.

Artigo 10- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 16
de julho de 2009.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por
afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do
Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo

Assessor Administrativo